

Aprovado por Unanimidade
 Sim () Não
 Votos Favoráveis 14
 Votos Contrários -
 Abstencões -
 Em Sessão Ordinária
 Realizado aos 23/01/2020
 Em primeira Votação



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO
 Câmara Mun. Limoeiro do Norte
 PROTOCOLO N° 234
 13 JAN. 2020
 Horário: 09:20
Flauberto
 Responsável

PROJETO DE LEI N° 003 /2020, DE 13 DE Janeiro **BE 2020** Unanimidade
 Sim () Não
 Votos Favoráveis 14
 Votos Contrários -
 Abstencões -
 Em Sessão Ordinária
 Realizado aos 30/01/2020
 Em segunda Votação

Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE vem perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente **PROJETO DE LEI**, cujo objetivo principal é o seguinte: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres do Município de Limoeiro do Norte notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes".

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhes é peculiar aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 13 de Janeiro de 2020.

APRESENTADO EM SESSÃO
 ORDINÁRIA
 REALIZADA AOS
 16 JAN. 2020
 CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Flauber Lima Honorato
FLAUBER LIMA HONORATO
 Vereador

WASHINGTON DE MOURA LOPES
DARLYSON DE LIMA MENDES



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres do Município de Limoeiro do Norte notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes".

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, baseadas no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Limoeiro do Norte ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público do Estado do Ceará, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º- A notificação deverá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, em papel timbrado, fazendo constar:

I - Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada.

III - Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

IV- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados sócios educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 3º- O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2020.

Flauber Lima Honorato

Flauber Lima Honorato
Vereador

WASHINGTON DE MOURA LOPES



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

Álcool, cigarro e outras drogas estão presentes desde o início da adolescência da metade dos brasileiros. Um estudo realizado em 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostrou que mais da metade (55,5%) desses jovens já tomaram ao menos uma dose de bebida alcoólica o que corresponde a uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça ou uísque.

Hoje, no Brasil, causa grande preocupação o fato de os jovens começarem a beber cada vez mais cedo. Pior, ainda, é que certamente parte deles conviverá com a dependência do álcool no futuro. Esta situação apresenta diversos fatores de risco. O primeiro é que o consumo de bebida alcoólica é aceito e até estimulado pela sociedade. Pais que entram em pânico quando descobrem que seu filho fumou maconha ou tomou um comprimido de ecstasy numa festa, acham normal que eles bebam porque, afinal, todos bebem.

Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influem no consumo da bebida o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo, a pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo. Não é raro o problema começar em casa, com a hesitação paterna na hora de permitir ou não que o adolescente faça uso do álcool ou com o mau exemplo que alguns pais dão vangloriando-se de serem capazes de beber uma garrafa de uísque ou dez cervejas num final de semana.

Proibir apenas que os adolescentes bebam não adianta. É preciso conversar com eles, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança e deixar claro que não há acordo possível quanto ao uso e abuso do álcool, dentro ou fora de casa. A finalidade do presente



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

projeto é proporcionar uma garantia de que essa exposição da preocupação paterna ocorra, tendo em vista as muitas vezes o consumo de bebida alcoólica pelo adolescente ficar omissos.

Com isso, acreditando que estaremos prestando um importante serviço aos munícipes, é que solicito apoio aos nobres pares na Aprovação deste projeto.

Flauber Lima Honorato

Flauber Lima Honorato
Vereador